



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Lei que autoriza o incentivo financeiro adicional para Agentes Públicos de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro adicional deve ser repassado diretamente para os profissionais, como gratificação e reconhecimento dos serviços prestados, o qual deverá ainda ser pago em parcela única e individualizada entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

§ 2º Os profissionais que se encontrem em pleno exercício, terão direito ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, os quais devem ainda estarem desenvolvendo participação efetiva em todas as suas atividades, que fortaleçam estímulos e práticas de prevenção e promoção à saúde, em benefício de toda a coletividade.

Art. 2º O pagamento de incentivo que trata a presente Lei, a qual regulamenta o direito dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Paulo receberem o incentivo adicional, terá vigência enquanto houver o repasse do Governo Federal.

Art. 3º A assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União, trata-se de parcela devida a subtítulo de incentivo econômico utilizada no pagamento de pessoal, serão computadas como despesas de pessoal do ente federativo destinatário das transferências.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei com o objetivo de estabelecer no Município de São Paulo uma política de Incentivo Financeiro Adicional para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Importante mencionar que o PL encontra amparo legal na Emenda Constitucional nº 120, de maio de 2022 em seu §§ 7º. Conforme dispõe o preâmbulo da emenda citada, que a responsabilidade financeira é da União, responsável ainda pelo Sistema Único de Saúde, na remuneração e valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

O presente projeto de lei tem como finalidade regulamentar o direito ao recebimento do incentivo adicional para os profissionais acima citados. A regulamentação do projeto em questão, se faz necessário para a garantia de direitos e valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, profissão tão importante para a sociedade.

O reconhecimento e valorização desses profissionais, que tanto trabalham e durante esse tempo da pandemia que ainda vivemos, os quais se colocam em risco no exercício da função para prestar um serviço tão fundamental para a população do Município de São Paulo.

O profissional valorizado beneficiará toda a população que necessita do serviço prestado que certamente será com mais qualidade.

Também encontra-se inserido a valorização do trabalho como condição da dignidade da pessoa humana. O artigo 170 da CF diz que a valorização do trabalho humano é fundamento da ordem econômica, que visa assegurar a todos uma existência digna e efetivação da justiça social.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha ser aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)